



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.306 /

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, A ADAPTAR PELO MENOS UM VEÍCULO PARA O APRENDIZADO DE DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Centros de Formação de Condutores, sediados no município de Poços de Caldas, ficam obrigados a colocar à disposição de seus usuários deficientes físicos pelo menos um veículo adaptado.

§ 1º. Os Centros de Formação de Condutores, para cumprir o previsto no "caput" deste artigo, poderão associar-se entre si para colocar à disposição de seus usuários o veículo adaptado.

§ 2º. O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle de freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a vigência desta Lei, para que os Centros de Formação de Condutores possam efetivar as adequações necessárias.

§ 1º. Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM's, ou índice superveniente;
- III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.306 - FL. 2 /

§ 2º. Em caso de reincidência a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE MARÇO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal